

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP

Telefone: (19) 3491-9200

E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

## COMUNICADO

Solicitado por: Dirigente

Autorizado: Dirigente de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 98/2020

Data: 18/03/2020

Assunto: Comunicado sobre atividades dos servidores da educação em

caráter extraordinário

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de combater a disseminação da COVID-19, comunica:

Durante a semana de 16 a 20 de março:

Todas as unidades escolares da rede estadual devem organizar a dispensa dos professores e servidores a partir das 12h do dia 18 de março de 2020, para trabalho remoto. Deve ser mantido um número mínimo de profissionais na unidade escolar para atendimento dos alunos que precisam frequentar a escola nesta semana.

Os CEEJAS devem interromper as avaliações para conclusão/certificação nesta semana.

A equipe gestora da escola deve permanecer na unidade e garantir os serviços de limpeza, alimentação escolar, organização escolar e professores, de forma proporcional ao número de alunos presentes, até a sexta-feira dia 20/03, observado o disposto na Resolução SE 25 de 17 de março de 2020.

Os professores devem enviar aos seus alunos roteiros de estudo com atividades a serem realizadas pelos alunos, em casa, enquanto as aulas estiverem suspensas, conforme

Documento Orientador COPED de 17 de março.

## A partir do dia 23 de março:

Os professores da rede estadual de São Paulo estarão em recesso escolar. Todos deverão estar atentos às atividades de formação e orientações a serem realizadas de forma online, através das plataformas oficiais da Secretaria da Educação:

- Secretaria Escolar Digital SED
- Ambiente Virtual de Aprendizagem EFAPE AVA EFAPE
- Site da EFAPE
- Aplicativo Diário de Classe
- Email institucional do servidor
- Redes sociais da Secretaria do Estado

Caso o professor enfrente dificuldades de conexão em sua residência, as escolas estarão abertas para que possam participar das atividades, em caráter excepcional.

Reforçamos que a equipe gestora da escola e demais funcionários devem garantir um quantitativo mínimo de funcionários nas unidades escolares que garantam a abertura e fechamento dos prédios, recebimento de entregas de materiais, limpeza e preservação do patrimônio da escola. Sem atendimento a alunos. Nesse período de recesso, a direção, em comunicação com a Diretoria Regional de Ensino, deve organizar a escala de trabalho do o período de recesso escolar de dez dias, previsto no inciso III, do artigo 3º do Decreto nº 56.052, de 28/07/2010, por meio de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos servidores e profissionais terceirizados.

## Rossieli Soares

Secretário da Educação do Estado de São Paulo